



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0271/2019

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Regulamenta a ocupação de espaços físicos e imóveis da UEPB, por terceiros, e dá outras providências.

O **Conselho Universitário - CONSUNI** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, do Estatuto da Instituição e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento de uso, por terceiros, dos espaços físicos no âmbito da UEPB.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Definir, para efeito desta resolução:

- I. **Autorização de uso** – é o **ato administrativo** utilizado pela administração de forma precária, unilateral e discricionária, para disponibilizar o uso de bem público de forma **temporária, onerosa ou gratuita** à Comunidade Universitária ou terceiros, para **fins de interesse privado**, nas hipóteses de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e de representações de classe, inferiores a 30 (trinta) dias.
- II. **Permissão de Uso** – é o **ato administrativo** utilizado pela administração de forma precária, unilateral e discricionária, para disponibilizar o uso de bem público de forma **temporária, onerosa ou gratuita** à Comunidade Universitária ou terceiros, **para fins de interesse público** e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos na lei.
- III. **Concessão de Uso** – é um **contrato** utilizado pela administração para conceder a alguém o uso privativo de determinado bem público, para que o explore conforme sua destinação específica, não podendo ser transferido sem o prévio consentimento da administração. Pode ser concedido em caráter gratuito ou oneroso e depende de lei e procedimento licitatório (artigo 2º da Lei 8.666/93), além de gerar direitos ao particular, com previsão de indenização dos prejuízos eventualmente causados a ele.
- IV. **Cessão de Uso** – segundo Hely Lopes Meirelles, é a **transferência gratuita** da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas.
- V. **Tempo Determinado** – prazo de utilização do bem por tempo superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) meses.

- VI. **Transitoriedade de uso** – prazo de utilização do bem por tempo igual ou inferior a 30 (trinta) dias.
- VII. **Espacos de uso transitório** – áreas abertas, prédios, salas, auditórios, Complexos Esportivos (Quadras cobertas, quadras descobertas, gramados, piscinas, academias) e outros espaços similares pertencentes a UEPB. Dependendo do espaço a autorização de uso poderá ser efetuada conjuntamente com os bens móveis pertencentes ao lugar.
- VIII. **Espacos de uso por tempo determinado** - Espaços destinados a: reprografias, restaurantes, lanchonetes, livrarias, postos bancários, sedes sindicais e outras prestações de serviços de terceiros de interesse da comunidade acadêmica.
- IX. **Usuários dos Espacos** – **Comunidade Universitária:** Estudantes, Servidores Docentes e Servidores Técnicos Administrativos, Funcionários terceirizados, entidades de classe representativas dos Servidores Docentes, dos Servidores Técnicos Administrativos e dos estudantes. **Comunidade Externa:** Pessoas Físicas ou Jurídicas.

## CAPÍTULO II

### REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO TRANSITÓRIO

**Art. 2º** - A utilização de espaços de uso transitório será regulamentada pela **autorização de uso**, no caso de utilização para fins de **interesse particular**, e pela **permissão de uso**, no caso de utilização para atividades de **interesse público**.

**Art. 3º** - Os usuários poderão solicitar a utilização dos espaços de uso transitório para realização de atividades de interesse **público** ou **particular** com finalidades acadêmicas, culturais, de lazer, esportivas, sociais e representações de classe, não exaustivas.

**Art. 4º** - A Autorização ou permissão de uso dos espaços será sempre **gratuita para a Comunidade Universitária da UEPB nos casos específicos de atividades de cunho acadêmico**, e para a **Comunidade Externa**, será observado o disposto no art. 18 desta Resolução (taxas administrativas e de manutenção).

**Art. 5º** - Para solicitar a utilização dos espaços, por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, os usuários deverão efetuar solicitação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Os pedidos de autorização e permissão de uso gratuitos efetuados pela Comunidade Acadêmica deverão ser entregues diretamente ao responsável pelo local requisitado, no pedido deverá constar a identificação e contato do solicitante, datas e finalidade da utilização do espaço.

**Parágrafo único** - O pedido será analisado diretamente pelos responsáveis pelo espaço solicitado, considerando a ordem cronológica dos pedidos e tendo como prioridade as atividades acadêmicas da instituição.

**Art. 7º** - Os pedidos de autorização e permissão formulados por pessoas jurídicas e pessoas físicas não pertencentes à comunidade acadêmica serão onerosos e deverão ser endereçados à **Pró Reitoria de Gestão Administrativa – PROAD**, via setor protocolo, para abertura de processo.

**§1º** - No pedido deverá constar a identificação e contato do solicitante, datas e finalidade da utilização do espaço.

**§2º** - O pedido será analisado pela **PROAD**, juntamente com os responsáveis pelo espaço solicitado, considerando a ordem cronológica dos pedidos e tendo como prioridade as atividades Acadêmicas desta instituição.

§3º - Após o deferimento do pedido, o usuário assinará um **Termo de Autorização, Permissão e Compromisso**.

**Art. 8º** - Os espaços físicos e imóveis da UEPB serão supervisionados e coordenados pela **Pró Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA**, com o apoio da **Pró Reitoria de Gestão Administrativa – PROAD**, das Direções dos Centros e coordenações locais para organizar e fiscalizar a utilização dos espaços regulados por esta Resolução, assim como, estabelecer os horários de funcionamento, agendamentos e reservas de tais espaços.

**Art. 9º** - A UEPB poderá, a qualquer tempo, restringir ou retomar o uso de qualquer setor ou instalação, em razão de uso inadequado, do desrespeito ao regulamento ou da necessidade de realização de aulas, treinamentos ou competições, ou por qualquer outro motivo justificado.

**Art. 10** - Os Complexos Esportivos (Quadras cobertas, quadras descobertas, gramados, piscinas, academias) deverão ser utilizados para os fins a seguir discriminados, em ordem prioritária:

- I** - aulas de graduação e pós-graduação;
- II** - cursos de extensão;
- III** - treinamento;
- IV** - competição;
- V** - recreação.

**Art. 11** - Nos dias de competição ou apresentações poderão ser suspensas todas as outras atividades, a critério da UEPB.

**Art. 12** - A utilização das piscinas por crianças e adolescentes dar-se-á, obrigatoriamente, com a presença de responsável devidamente designado, além das demais recomendações previstas nesta resolução.

**Art. 13** - O Departamento de Educação Física ou Fisioterapia, por meio de seus representantes, poderão exigir, a qualquer momento, atestado médico de qualquer usuário das piscinas, ou mesmo proibir qualquer usuário de utilizar as piscinas se julgar a medida necessária à segurança e à saúde dos demais usuários.

**Art. 14** - As salas de aula da instituição serão utilizadas prioritariamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica e, de forma alternativa, mediante autorização de uso, para realização de cursos, concursos e outras atividades em horários disponíveis.

**Art. 15** - Os equipamentos e materiais utilizados nos espaços da UEPB são de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos. Ficando estes responsáveis por quaisquer danos causados aos bens imóveis e móveis desta Universidade

**Parágrafo único** - É vedada a autorização do uso de bens quando não realizada juntamente com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

**Art. 16** - Em caso de utilização de espaços para eventos, a emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume e horários, de acordo com as normas previstas na legislação específica, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo órgão competente de acordo com horário de realização do evento.

**Parágrafo único** - Ficará sob a responsabilidade da organização do evento a apresentação de alvará que autoriza a liberação de fonte sonora pelas autoridades competentes.

**Art. 17** - Além das regras estabelecidas nesta Resolução, os usuários dos espaços de uso transitório estarão sujeitos às regras e normas estabelecidas pelos responsáveis pelo local.

**Art. 18** - Pela **autorização** ou **permissão de uso** de espaços para utilização da Comunidade Externa deverão ser cobradas, como contrapartida, **taxas administrativas**, destinadas à manutenção dos espaços, bem como, à ampliação de sua infraestrutura.

**§1º** - As taxas cobradas serão padronizadas por Resolução do Conselho Curador, de acordo com o tipo de espaço e utilização, em valores que serão definidos numa tabela específica que será reajustada conforme variações de mercado.

**§2º** - O prazo da comprovação do pagamento da contrapartida prevista no termo de autorização deverá anteceder, no máximo, em 48h00min à data do evento, caso contrário, não será permitida a utilização do espaço e, por conseguinte, a realização do evento, bem como a anulação do termo firmado.

**§3º** - Nos casos de parcelamento da contrapartida, o termo de permissão ou autorização de uso deverá especificar o número de parcelas, e as datas de quitação, antes da realização do evento.

### **CAPÍTULO III REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO POR TEMPO DETERMINADO**

**Art. 19** - Os espaços de uso por tempo determinado são aqueles destinados à prestação de serviços e atividades comerciais de interesse da comunidade universitária, como por exemplo: reprografias, restaurantes, lanchonetes, livrarias, postos bancários, sedes sindicais e outras prestações de serviços de terceiros de interesse da comunidade acadêmica.

**Parágrafo único** – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização de posto bancário expressamente previsto em contrato ou convênio já firmado com a instituição.

**Art. 20** - A utilização dos espaços de uso por tempo determinado será regulamentada através de **Contrato de Concessão de Uso** ou permissão qualificada, devendo ser precedido de procedimento licitatório, nos termos do art. 2º, da Lei 8.666/93, ressalvados os casos previstos na legislação.

**Art. 21** - Os Editais, Contratos e Termos firmados estabelecerão os horários e regras gerais de funcionamento dos espaços de acordo com as necessidades do local onde estão localizados.

### **CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE USO**

**Art. 22** - A Cessão de Uso é o ato pelo qual a UEPB fará a transferência gratuita da posse de determinado espaço a outro órgão, a fim de que o cessionário utilize nas condições estabelecidas no

Termo de Cessão, ficando a UEPB com o domínio do bem cedido, podendo revogar o ato em qualquer tempo em virtude de razões administrativas, não havendo, como regra, qualquer direito a indenização em favor do órgão cessionário.

## **CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS**

**Art. 23** - As autorizações, permissões, cessões e concessões de uso destinar-se-ão, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo.

**Art. 24** - A exploração comercial dos espaços e imóveis destinados a este termo deverá ser realizada pelo concessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.

§ 1º - O desvio das finalidades pretendidas pela concessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de concessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de concessão específico, importará na sua revogação a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º - Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o concessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes.

§ 3º - O concessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos prescritos nos Contratos de Concessão com relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, em todas as suas formas, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 4º - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e/ou seus empregados com a Universidade Estadual da Paraíba, ficando, ainda, por sua conta as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.

**Art. 25** – As benfeitorias a serem realizadas nos espaços físicos e imóveis ocupados por terceiros, só poderão ser realizadas a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Pró Reitoria de Infraestrutura, em todo caso, observando-se que:

**I** - a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Pró- Reitoria de Infraestrutura;

**II** - as benfeitorias e instalações realizadas nos espaços físicos e imóveis objetos da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UEPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.

## **CAPITULO VI DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DOS ATOS DE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 26** - A UEPB poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão de Uso, por razões de interesse da Administração, ou quando houver, por parte do concessionário, ou seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados, infringência a qualquer das Cláusulas do referido termo, bastando

que notifique ao concessionário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação da área concedida, sem qualquer indenização.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á, também, revogado o Termo de Concessão de Uso, quando o Concessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados descumprirem os dispositivos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 27** - O não pagamento das taxas previstas no Termo de Concessão de Uso poderá acarretar a revogação do mesmo.

§ 1º - O concessionário deverá ser notificado, por meio de ofício, acerca do débito, e intimado a comparecer à PROAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações acarretará na imediata revogação do termo de Concessão de Uso;

§ 3º - Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o concessionário a devolver o bem concedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **CAPÍTULO VII DA VALIDADE DOS TERMOS DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADOS ANTES DA RESOLUÇÃO**

**Art. 28** - Os termos de concessão de uso poderão ser aditados, conforme o interesse da administração, até o prazo máximo de 60 (sessenta meses).

§ 1º - Expirado o prazo máximo, ou no caso de irregularidades cometidas pelos responsáveis pelas ocupações, a Pró Reitoria de Gestão Administrativa – PROAD, adotará todas as providências no sentido da licitação das concessões onerosas e posterior desocupação dos respectivos imóveis, se for o caso.

§ 2º - Os atuais ocupantes, ressalvadas as hipóteses de descumprimento das obrigações impostas para a concessão de uso, conforme a presente resolução e os contratos de concessão estabelecidos permanecerão nos respectivos espaços até serem concluídos os processos licitatórios e o procedimento padrão de desocupação.

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA REAÇÃO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UEPB**

**Art. 29** - Será proibida a permanência dos ocupantes de estabelecimentos que não possuem termo de Concessão de Uso em vigor, sendo que:

§ 1º - O ocupante deverá ser notificado para desocupar a área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º - Após o vencimento do prazo, caso não ocorra a desocupação, a Pró Reitoria de Gestão Administrativa, em consonância com a Pró Reitoria de Infraestrutura, informará à Procuradoria Jurídica da Universidade que abrirá uma requisição judicial de despejo.

**Art. 30** - A Pró Reitoria de Infraestrutura ficará responsável pela fiscalização sanitária, ambiental, patrimonial, de periculosidade, de segurança e administrativa das áreas ocupadas pelos concessionários, impondo as medidas administrativas e legais necessárias para o fiel cumprimento dos fins estabelecidos para o uso dos espaços públicos universitários concedidos.

§1º - No caso de descumprimento que justifique a revogação da concessão, a Pró Reitoria de Infraestrutura motivará os atos necessários à desocupação.

§2º - Dos atos de monitoramento, fiscalização e controle executados pela Pró Reitoria de Infraestrutura, caberá recurso, por parte dos supostos prejudicados, ao **CONSUNI**, necessitando de expresse questionamento da ilegalidade da medida adotada.

## **CAPÍTULO IX DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DA REMUNERAÇÃO POR CONCESSÃO DE USO**

**Art. 31** - Todos os termos de Concessão de Uso destinados à exploração comercial serão a título oneroso com dispêndio mensal, por parte do concessionário, devendo ser agregado ao preço do valor contratado para uso do espaço físico, o valor referente às despesas com energia elétrica e água.

§ 1º - A avaliação dos espaços físicos, para a composição dos valores mensais referidos no caput deste artigo, será realizada pela Pró Reitoria de Infraestrutura e encaminhada ao Conselho Curador para ser publicada na forma devida.

§ 2º - A conservação do interior do espaço físico, mediante cláusulas do Termo de Concessão de Uso, deverá ser atribuição do concessionário.

§ 3º - O valor da taxa de ocupação para os pequenos comerciantes (lanchonetes, fiteiros, copiadoras e livrarias) terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), nos períodos de recesso escolar e de eventual greve dos servidores docentes e técnicos administrativos, com o objetivo de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** – É garantida ao Diretório Central dos Estudantes, aos Centros Acadêmicos e às entidades de classe representativas dos Servidores Docentes e dos Servidores Técnicos Administrativos, em virtude das suas atividades de representação e de colaboração nas atividades acadêmicas universitárias, a gratuidade da ocupação dos respectivos espaços.

**Parágrafo único** - Nos espaços de que trata o caput deste artigo é terminantemente proibida comercialização de qualquer tipo de produto, bem como a cessão ou sublocação de área a terceiros para exploração comercial de qualquer espécie (alimento e serviços de reprografia, dentre outros).

**Art. 33** - A Pró Reitoria de Gestão Administrativa ficará responsável pela elaboração dos Editais, Contratos, Termos e Planilhas de que trata a presente Resolução.

**Art. 34** - Os valores arrecadados com as autorizações de uso dos espaços, e a título de ressarcimento, serão utilizados exclusivamente para a aquisição de bens, serviços e equipamentos

necessários à manutenção e infraestrutura dos Centros nos quais estejam inseridos os espaços e bens imóveis objetos das respectivas autorizações.

**Art. 35** - Os valores mensais deverão ser recolhidos, por intermédio de **GRUEPB - Guia de Recolhimento da UEPB**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à conta da instituição.

**Parágrafo único** - Na GRUEPB, deverá constar a soma do valor do contrato com o valor correspondente ao uso de água e energia elétrica, conforme orientação e controle da Pró Reitoria de Infraestrutura da UEPB.

**Art. 36** – Nos casos nos quais for possível a aferição própria e individualizada dos custos do consumo de energia elétrica e água, deverão os concessionários solicitar às empresas fornecedoras que os registros de aferição sejam instalados em seus próprios nomes e sob suas próprias responsabilidades.

**Art. 37** – A Administração Central da UEPB deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Resolução, adotar todas as providências necessárias para **notificar formalmente** todos os atuais ocupantes e usuários dos espaços físicos da universidade das normas que serão adotadas a partir da vigência desta Resolução.

**Parágrafo único** - Os atuais ocupantes permanecerão nos respectivos espaços até serem concluídos os processos licitatórios e o procedimento padrão de desocupação dos espaços que, por qualquer motivo, não tenham conseguido se adequar ao novo modelo de ocupação dos espaços físicos da UEPB, definidos nesta norma.

**Art. 38** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 02 de abril de 2019.



**Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior**  
Reitor e Presidente do CONSUNI